

Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE RETRO ESCAVADEIRA Nº - 121/2018

PREGÃO Nº - 28/18 - PROCESSO LICITATORIO Nº - 47/18

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IGARATINGA, pessoa jurídica de direito público, cujo Município é inscrito no CPNJ sob o nº 18.313.825/0001-21, instalada à Praça – Manuel de Assis, 272, na cidade de Igaratinga/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Renato de Faria Guimarães, brasileiro, solteiro, agente político, portador do CPF: nº - 038.587.786-21, RG MG- 10411316 SSP/MG, residente e domiciliado na cidade de Igaratinga / MG;

CONTRATADO: BAMAQ SA BANDEIRANTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, pessoa jurídica de Direito privado, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ sob o nº 18.209.965/0001-54, situado na Rodovia BR 381 – 2111, Bairro – Bandeirantes – Município de Contagem – MG, neste ato representado pelo Senhor Maximino Pinto Rodrigues, portador do CPF nº 014.335.046-34 e o Senhor Píndaro Luiz de Sousa, portador do CPF nº 384.621.696-00.

Pelo presente instrumento, as partes supram qualificadas, daqui por diante denominadas simplesmente **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, respectivamente, têm entre si justo e convencionado o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente CONTRATO, o fornecimento de uma retro escavadeira, zero hora, 4x4, marca New Holland, conforme Anexo III do Edital de Pregão nº 28/2018.

1.2 A contratação procedeu-se por Pregão nº 28/2018, Lei Federal 10.520/2002 e Lei Federal 8.666/93 e posteriores modificações.

Integra o presente contrato, todos os documentos constituintes do presente processo e cláusulas constantes de seu Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZOS TRABALHO EM DESENVOLVIMENTO

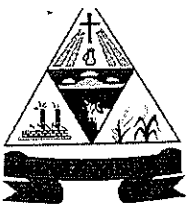
2.1 O prazo de vigência do presente contrato inicia-se após sua assinatura com duração até 31 de dezembro de 2019, podendo ser alterado, aditivado ou rescindido, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALORES

3.1 O valor do presente contrato é o constante no Mapa comparativo de preços do Processo Licitatório nº 47/2018, Pregão nº 28/2018, referente ao item vencido pela CONTRATADA,



Praça Manuel de Assis, 272, Centro
Igaratinga-MG – CEP 35695-000
Telefones: (37) 3246-1098/1134/1481 – Ramal 35
E-mail: licitacao@igaratinga.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21



descrito na cláusula Primeira, e totalizando o valor de R\$189.850,00 (cento e oitenta e nove mil e oitocentos e cinquenta reais).

3.2 O **CONTRATANTE** poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

3.3 Serão incorporados ao **CONTRATO**, mediante **TERMO ADITIVO**, todas e quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência, decorrentes de alterações, a critério do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1 O pagamento será feito em moeda corrente, mediante ordem bancária, depois da apresentação e aceitação do documento de cobrança e da liquidação prevista na Lei Federal nº 4.320/64, após liberação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e aceitação do objeto fornecido (art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666/93) e verificação da regularidade da Contratada quanto à manutenção da situação exigida para a contratação (art. 55, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93).

4.2 Poderá ser deduzido da Nota Fiscal/Fatura o valor de multa aplicada;

4.3 Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

4.4 No caso de incorreção, nas Notas Fiscais, serão restituídas à Contratada para as correções solicitadas. O prazo de pagamento será contado a partir da data da entrega de acordo com a liberação da Caixa Econômica Federal.

4.5 Deverá constar no corpo da Nota Fiscal, os dados bancários da empresa: Banco, Número da Conta Corrente e Agência, bem como as informações necessárias para a identificação do licitante vencedor;

4.6 – No caso de atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = encargo moratórios.

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela a ser paga

I = índice de atualização financeira = 0,0001643

4.7 A autorização de fornecimento do bem objeto do presente contrato fica condicionada à realização do repasse dos recursos previstos no Contrato de Repasse nº 852684/2017, firmado com a União Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representado pela Caixa Econômica Federal.



Praça Manuel de Assis, 272, Centro
Igaratinga-MG – CEP 35695-000
Telefones: (37) 3246-1098/1134/1481 – Ramal 35
E-mail: licitacao@igaratinga.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21



CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 Os preços não serão reajustados.

5.1.1 O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação do CONTRATADO com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93, mediante a formalização do correspondente Termo de Aditamento.

5.2 As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

5.3 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

CLÁUSULA SEXTA: RECURSOS FINANCEIROS

6.1 As despesas correspondentes à execução de trabalhos constantes deste CONTRATO correrão por conta da Dotação Orçamentária nº (s) 06.01.20.601.0125.1.015-4.4.90.52.00-260 e correlatas de 2019 e Contrato de Repasse nº1045120-31/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Entregar o objeto constante da Nota de Empenho emitida ao seu favor, no prazo e condições definidos no edital e neste Termo de Referência, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela contratada e dirigida ao Contratante, que independentemente de transcrição, faz parte integrante e complementar deste Termo, no que não o contrarie;

7.2 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto licitado, tais como: a) salários; b) seguros de acidentes; c) taxas, impostos e contribuições; d) indenizações; e) vale-refeição; f) vale-transporte; e g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

7.3 Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo CONTRATANTE;

7.4 Responder ainda por quaisquer danos causados diretamente ao objeto licitado e outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando estes tenham sido ocasionados por empregados credenciados para a entrega do objeto;

7.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto entregue, se este apresentar vícios, defeitos, incorreções ou fora das especificações, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis após a constatação;

7.6 Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da adjudicação;



PREFEITURA DE

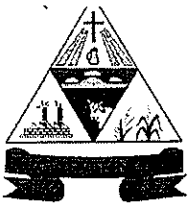
IGARATINGA

TRANSFORMANDO TRABALHO EM DESENVOLVIMENTO

Praça Manuel de Assis, 272, Centro
Igaratinga-MG - CEP 35695-000

Telefones: (37) 3246-1098/1134/1481 - Ramal 35

E-mail: licitacao@igaratinga.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21



7.7 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providencias e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do maquinário, ou em contato com eles, ainda que acontecido nas dependências do CONTRATANTE;

7.8 Entregar máquina nova, com os respectivos acessórios e demais dispositivos necessários ao seu funcionamento acompanhado de manual ou instruções para operação dos mesmos, conforme solicitado neste Termo de Referência;

7.9 Prestar serviços de garantia com assistência técnica ao objeto em que foi declarado vencedor, pelo prazo estabelecido pelo fabricante, contado a partir da emissão da Nota Fiscal;

7.9.1 Durante o prazo de garantia, o SUPORTE TÉCNICO, quando for o caso, poderá ser realizado ON-SITE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para solução definitiva, contados a partir do chamado oficial feito pelo Município de Igaratinga.

7.9.2 Os SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO que não puderem ser prestados ONSITE deverão ser realizados na oficina da adjudicatária ou de seu representante legal, sendo a retirada, o transporte e a devolução do equipamento sob inteira responsabilidade da adjudicatária, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis;

7.9.3 A substituição de componentes deverá ser efetuada com material novo, não reconicionado e idêntico ao componente defeituoso, as expensas da adjudicatária;

7.9.4 Manter durante o período da garantia do objeto, e em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas em função da assistência técnica no período da garantia, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital;

7.10 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

7.11 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.12 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

7.13 A contratada deverá conceder de livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os serviços dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

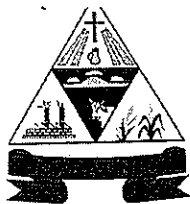
8.1 Proceder ao recebimento, conferir e efetuar o pagamento na forma e prazo previsto na contratação.

8.2 Providenciar o resumo da publicação deste contrato de acordo com as normas legais.

CLÁUSULA NONA: RESCISÃO



Praça Manuel de Assis, 272, Centro
Igaratinga-MG – CEP 35695-000
Telefones: (37) 3246-1098/1134/1481 – Ramal 35
E-mail: licitacao@igaratinga.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21



9.1 O contrato poderá ser rescindido, em qualquer época pelo **CONTRATANTE**, independentemente de notificação judicial, mediante comunicação por escrito à **CONTRATADA**, sem que a mesma tenha direito à indenização de qualquer espécie, caso cometa o que se segue:

- a) não cumpra qualquer das obrigações estipuladas em CONTRATO;
- b) desviar-se das especificações;
- c) deixar de cumprir ordens do **CONTRATANTE**, sem justificativa;
- d) atraso injustificado nos prazos previstos;
- e) paralisação da entrega sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- f) decretação de falência ou instalação de insolvência civil.

O CONTRATO poderá ser rescindido ainda, por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade do Sr. Prefeito Municipal.

A rescisão administrativa ou amigável do CONTRATO deverá precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.2 O CONTRATO poderá ser rescindido pela **CONTRATADA** caso o **CONTRATANTE** descumpra suas obrigações contratuais. A parte que der causa a rescisão pagará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do CONTRATO, devidamente corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente o objeto celebrado com a Administração Pública Municipal serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e suas alterações, obedecidos os seguintes critérios:

10.1.1 advertência - utilizada como comunicação formal, ao fornecedor, sobre o descumprimento da Autorização de Fornecimento, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e contendo a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

10.1.2 multa - deverá ser prevista no instrumento convocatório, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da mercadoria;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do equipamento, não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

10.1.3 suspensão temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a Administração, por prazo definido no art. 87, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações;

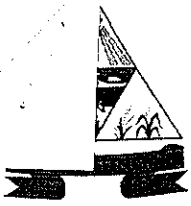
10.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida



Praça Manuel de Assis, 272, Centro
Igaratinga-MG - CEP 35695-000

Telefones: (37) 3246-1098/1134/1481 - Ramal 35

E-mail: licitacao@igaratinga.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.313.825/0001-21



sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2 As penalidades de **advertência** e **multa** serão aplicadas de ofício ou por provocação, pela autoridade competente expressamente nomeada no instrumento convocatório.

10.3 A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, constantes deste contrato.

10.4 As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA ONZE: CESSÃO

11.1 A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir o presente CONTRATO.

CLÁUSULA DOZE: DA ENTREGA DO EQUIPAMENTO

12.1 A entrega do objeto do presente certame, será até decimo quinto dia, após o recebimento da ordem de fornecimento e será realizada em conformidade com as especificações e condições contidas na proposta vencedora do certame.

12.2 Todas as especificações que o licitante precisa saber para ofertar o objeto da presente licitação estão descritas no Termo de Referência, anexo III ao Edital.

12.3 De acordo com a legislação o contratado é obrigado a entregar o equipamento, após liberação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no prazo previsto no item 11.1.

12.4 – Somente será aceita a Garantia do equipamento pelo FABRICANTE.

CLÁUSULA TREZE: DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

13.1 O Gestor do contrato será a Secretária Municipal de Administração e Planejamento, o Senhor Geraldo Fábio de Menezes e o fiscal será o Senhor Antônio Ramon de Almeida.

13.2 ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO:

13.2.1 Organizar o Contrato, apostilas e os termos aditivos;

13.2.2 Controlar o prazo de vigência e execução;

13.2.3 Solicitar prorrogação e aditivos (quantitativos/qualitativos)

13.2.4 Analisar proposta de prorrogação;

13.2.5 Manter controle da ordem cronológica de pagamentos;

13.2.6 Manter atualizado os valores das mercadorias com aditivos e supressões.

13.3 ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO.

13.3.1 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;

13.3.2 Determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

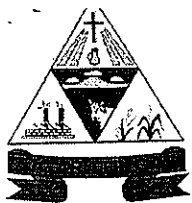
13.3.3 Receber provisoriamente as mercadorias;

13.3.4 Analisar a qualidade e quantidade dos materiais;

13.3.5 Propor e sanções cabíveis;



Praça Manuel de Assis, 272, Centro
Igaratinga-MG – CEP 35695-000
Telefones: (37) 3246-1098/1134/1481 – Ramal 35
E-mail: licitacao@igaratinga.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.313.825/0001-21



CLÁUSULA TREZE: FORO

É eleito o foro da Comarca de Pará de Minas-MG para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas do presente CONTRATO, com expressa renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma devidamente testemunhados, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

Município de Igaratinga, 17 de Dezembro de 2018.


Renato de Faria Guimarães
Prefeito Municipal - CONTRATANTE

Maximino Pinto Rodrigues - Pindaro Luiz de Sousa
BAMAQ SA BANDEIRANTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - CONTRATADA

TESTEMUNHA:

1 
Ceilma Alice de Almeida Faria

CPF: 0279-7
Matrícula:


2 
Maria Luisa Faria Silva

CPF: Matrícula: 1855-4


Geraldo Fábio de Menezes
Gestor do Contrato


Antonio Valmir de Menezes
Fiscal do contrato

De Acordo


Wellington Amaral Costa de Almeida
Procurador Municipal
OAB/MG 142.348



Praça Manuel de Assis, 272, Centro
Igaratinga-MG - CEP 35695-000
Telefones: (37) 3246-1098/1134/1481 - Ramal 35
E-mail: licitacao@igaratinga.mg.gov.br